

LEI MUNICIPAL Nº 1.914/2010

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Barra do Bugres – MT e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos a idosos do Município de Barra do Bugres, sob a deliberação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal compete ao Fundo Municipal do Idoso:

I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente;

II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Fundo poderá solicitar a colaboração de servidores do poder executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Art. 4º - As receitas componentes do Fundo Municipal do Idoso serão provenientes de:

I – repasse do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos do Idoso;

II – transferências do Município;

III – receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – transferências do exterior;

VI – dotações orçamentárias da União, do Estado e Município, consignada especificamente para o atendimento ao disposto nesta lei;

VII – receitas de acordos e convênios;

VIII – as demais receitas, destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal do Idoso, submetido à apreciação e aprovação do chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 6º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades própria os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com posição das disponibilidades financeiras aprovados pelo.

Conselho Municipal do Idoso, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 7º - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores, entidade filantrópicas cadastradas junto ao CMI.

Art. 8º - O Fundo de que trata a presente Lei, ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho fornecerá os recursos humanos e materiais à concessão dos seus objetivos.

Art. 9º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 11º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 16 de abril de 2010.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal